



Revisão: 6



SREC
Serviço Regional de Educação e C. It. It. It.



REGIÃO AUTÓNOMA



REPÚBLICA PORTUGUESA



UNIÃO EUROPEIA
Portugal 2020

Índice

1.	Introdução	2
2.	Apresentação da DRQP	3
	2.1 - Estrutura Organizacional	3
	2.2 – Localização	3
	2.3 – Número total de Colaboradores	3
	2.4 - Historial da Organização	3
3.	Contexto organizacional	5
4	Campo de Aplicação	8
5	Missão, Visão, Valores, Política e Objectivos Estratégicos 2009 - 2011	8
6	Mapa de Processos	10
7	Matriz de Correlação	11
8	Organigrama	12
9	Conclusão	13
	Anexo – Decreto Regulamentar n.º8/2008/M de 23 de Abril	14

1 – Introdução

O presente Manual de Gestão descreve como o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), satisfaz as disposições da Norma NP EN ISO 9001:2008 e da legislação aplicável à sua actividade. O Sistema de Segurança Alimentar está descrito no Manual de HACCP, onde estão especificados os requisitos do próprio sistema e o modo como a DRQP os cumpre.

As disposições do Manual de Gestão, têm que ser seguidas por todos os colaboradores da DRQP, e pelas entidades por ela contratadas, na prestação de serviços aos clientes/utentes e na realização de outras tarefas e responsabilidades que lhes estejam atribuídas e que estejam abrangidas pelas disposições do SGQ. Periodicamente a Comissão da Qualidade, composta pelos dirigentes, revê as disposições do SGQ.

A manutenção do SGQ, de acordo com as disposições deste Manual, é uma responsabilidade partilhada por todos os colaboradores da DRQP de modo a que se mantenham as condições necessárias para melhorar continuamente o desempenho da DRQP e a satisfação dos seus clientes e partes interessadas.

Os compromissos no domínio da Qualidade, e o modo concreto de os satisfazer, assumidos pela DRQP de acordo com as disposições do Manual de Gestão, traduzem-se na aplicação sistemática do ciclo PDCA, de forma a assegurar que os meios humanos e materiais promovem a confiança de que os serviços prestados satisfazem as necessidades expressas pelos clientes e os requisitos legais aplicáveis.

O Director Regional é o primeiro responsável por fazer cumprir as disposições do SGQ da DRQP de acordo com as disposições deste Manual. O Director Regional delega no Gestor da Qualidade, Dra. Sibila Costa, a responsabilidade e a autoridade pela implementação, manutenção e dinamização de acções de melhoria do Sistema da Qualidade da DRQP.

O Manual está estruturado da seguinte forma: num primeiro ponto é apresentada a nossa organização; seguidamente o Campo de Aplicação; a nossa Missão, Visão, Valores e Política; Mapa de Processos e finalmente a Matriz de Correlação, entre o SGQ e as clausulas da Norma.

As disposições do Manual da Gestão entram de imediato em vigor e serão verificadas aquando da revisão do Sistema de Gestão da Qualidade e/ou sempre que o Director Regional considerar necessário.

Após aprovação da mesma, esta é actualizada no sistema informático, sendo de imediato retirada a revisão obsoleta. Os serviços são informados da nova revisão do Manual.

2 – Apresentação da DRQP

2.1 - Estrutura Organizacional

A DRQP é um organismo público dotado de autonomia administrativa, que se encontra sob a tutela da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

É um organismo dirigido por um director regional, sendo a organização interna dos serviços composta segundo o modelo de estrutura hierarquizada, conforme previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º8/2008/M de 23 de Abril, que aprova a estrutura orgânica desta direcção regional. A Portaria n.º 157/2008 de 12 de Setembro, aprovou a estrutura nuclear e as unidades orgânicas, através das quais são asseguradas as actividades de prestação de serviços, bem como as actividades de suporte àquelas. Junto da DRQP funciona ainda, o conselho administrativo.

Ainda de acordo com aquele Decreto Regulamentar Regional, é missão da DRQP “assegurar a execução da política regional definida pelo Governo Regional para o sector da qualificação, formação e certificação profissional e para a gestão do Fundo Social Europeu, no âmbito das competências atribuídas nesta matéria.”

2.2 - Localização

A DRQP situa-se na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Santo António, a 4 Km do Funchal, não tendo assim serviços descentralizados.

2.3 - Número total de colaboradores

A 20 de Junho de 2011, o Mapa de Pessoal da DRQP era constituído por 152 colaboradores, distribuídos pelas várias categorias, nomeadamente, Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos e Operacionais, Professores e Monitores.

2.4 - Historial da Organização

Até 1967, a formação profissional na Região era praticamente inexistente, resumindo-se a algumas acções de carácter pontual, normalmente realizadas pelas maiores estruturas empregadoras da Região.

Com o surgimento, em **1967**, da Escola Bastos Machado foi criada a primeira estrutura física de formação da Região. Nesta escola foram ministrados cursos de curta duração, com uma estrutura limitada e formando apenas jovens na área da Hotelaria e Turismo. Em **1976**, por força da Instauração do regime autonómico, foram transferidas para a Região competências nas áreas do

Emprego e Formação Profissional. Tratou-se de um marco histórico, e com repercussões determinantes a curto prazo.

No mês de Outubro de **1979** foi então inaugurado o Centro de Formação Profissional da Madeira que, numa fase inicial, tinha capacidade para formação qualificante de jovens nas áreas de Construção Civil, bem como reciclagem e aperfeiçoamento em diversas áreas, nomeadamente serviços. Em **1988**, iniciou-se a Formação em regime de alternância, primeiro sistema que aliava a Educação à Formação.

Por força dos apoios consignados no primeiro Quadro Comunitário de Apoio – Programa Operacional Plurifundos para a R.A.M no (QCA I – POPRAM I), verificou-se, a partir de **1990**, o grande salto quantitativo neste domínio. Foram postos à disposição da Região, pela Comunidade Europeia, importantes recursos financeiros que operacionalizaram um plano integrado de desenvolvimento, tendo permitido uma substancial intensificação do desenvolvimento sócio-económico, em que a Formação Profissional assumiu um papel nuclear.

Posteriormente, o POPRAM II (1994 – 1999) trouxe a integração de todos os Programas de Formação Profissional, o qual, aliado a um reforço de verbas, trouxe notórias melhorias funcionais e operacionais para a RAM, com repercussões significativas na estrutura de qualificações da Região.

Em **1997**, a DRQP vê as suas atribuições enriquecidas com o arranque da certificação profissional, inicialmente com a certificação profissional de Formadores, e a partir de 2004, com as restantes áreas profissionais. Neste mesmo ano, iniciou-se também, a homologação de acções de formação e a certificação das entidades formadoras. Pretendia-se com estas novas vertentes, melhorar a qualidade da formação e aumentar a transparência das qualificações profissionais na RAM.

Com o início do QCA III, perspectivou-se um novo ciclo de desenvolvimento no nosso país, designadamente para o período **2000-2006**, e sobretudo na Região Autónoma da Madeira, atendendo às características próprias de uma Região ultra-periférica. Desta forma os domínios da Educação e Formação, nomeadamente no que concerne ao âmbito de actuação do F.S.E., são compatibilizados com o modelo de desenvolvimento da Região, consubstanciado no Plano de Desenvolvimento Regional através do Programa POPRAM III, assim como, em consonância com as orientações da União Europeia relativas à acção do F.S.E, sendo dada prioridade às políticas de Emprego, cujos pilares foram os seguintes:

Toda esta dinâmica veio, não só, introduzir melhorias significativas na estrutura de qualificações da Região, como também constituir o principal instrumento para a criação de hábitos que instituem a Formação e a própria Educação, como vectores essenciais de desenvolvimento.

Neste contexto a DRQP, como entidade gestora do Programa POPRAM III, ajustou a sua actuação no sentido de empreender acções que potenciasses as condições para que aquelas políticas essenciais se pudessem efectivamente concretizar, sempre numa perspectiva diligente relativamente à antecipação do futuro.

Em **2005**, a DRQP, foi a primeira entidade pública do país, ligada à Educação e Formação Profissional, a receber a certificação do seu SGQ, na globalidade das suas atribuições, de acordo com a norma NP EN ISO 9001:2000, sistema esse entretanto renovado de acordo com a NP EN ISO 9001:2008. A DRQP pretendia ver reconhecidos, externamente, o empenho e a dedicação demonstrados diariamente por todos os colaboradores na gestão das actividades designadas, bem como o interesse em alcançar a satisfação das necessidades e expectativas de todos os cidadãos que à direcção regional se deslocavam.

No mês de Novembro de **2006** inaugurou-se o Centro Novas Oportunidades. A sua missão, bem como de todos os Centros é assegurar, a todos os cidadãos maiores de 18 anos, uma oportunidade de qualificação e certificação, de nível básico ou secundário, adequada ao seu perfil e necessidades.

No âmbito do QREN (**2007/2013**), a DRQP constitui-se como organismo intermédio do Eixo 1 – Educação e Formação do Programa Rumos.

A partir de **2010**, a DRQP passou a dispor de um instrumento de medição dos objectivos estratégicos e operacionais, “Estrutura do SIADAP-RAM1”, através dos quais é avaliado o desempenho do serviço.

Em Novembro de **2010**, a DRQP certifica o seu Sistema de Segurança Alimentar - HACCP, de acordo com “Codex Alimentarius” – Código de Boas Práticas Internacionais Recomendadas, mérito alcançado após vários anos de implementação de boas práticas nesta área, tendo as mesmas sido controladas por auditorias externas e reconhecidas através da atribuição, pela entidade certificadora, do Selo de Controlo Alimentar.

3 - Contexto Organizacional

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º8/2008/M de 23 de Abril que aprova a orgânica da Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), é nossa **MISSÃO**: “Assegurar a execução da política regional definida pelo Governo Regional para o sector da qualificação, formação e certificação profissional e para a gestão do Fundo Social Europeu, no âmbito das competências atribuídas nesta matéria.”

A **política da qualidade** da DRQP é naturalmente, “Compreender e **responder eficazmente** às expectativas dos nossos clientes, assegurando as necessárias **competências** humanas e recursos materiais, incorporando as disposições legais aplicáveis e adequando a selecção dos fornecedores a cada caso, numa **constante procura de excelência e da satisfação** daqueles que nos procuram”.

Temos como **VISÃO**, sermos reconhecidos como organização de excelência, a nível europeu, em todas as vertentes dos nossos serviços. Para alcançarmos a nossa visão pautamo-nos pelos seguintes **VALORES**: Espírito de Equipa; Ética Profissional; Responsabilidade; Competência; Optimismo e Criatividade.

Principais clientes e parceiros

Atendendo às atribuições desta organização, caracterizou-se os principais clientes, da seguinte forma:

Na área da Formação Profissional, a DRQP definiu como principais clientes: os jovens a partir dos 15 anos de idade com o 9º ano de escolaridade completo e que pretendam concluir o ensino secundário e/ou obter uma qualificação profissional; adultos com idade superior a 18 anos e que pretendam concluir o ensino básico ou secundário e obter uma qualificação profissional; adultos encaminhados pelos Centros Novas Oportunidades; adultos com percursos formativos de nível secundário incompletos que pretendem ter acesso a modalidades especiais de conclusão do nível secundário de educação e respectiva certificação; activos que procuram formação de reciclagem na área dos serviços pessoais - cabeleireiro e estética e ainda adultos que pretendem aprofundar competências profissionais e relacionais, tendo em vista o exercício de uma ou mais actividades profissionais, uma melhor adaptação às mutações tecnológicas e organizacionais e o reforço da sua empregabilidade.

Ainda nesta área, a DRQP conta com os seguintes parceiros: Empresas que colaboram na Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT); IEM - Instituto de Emprego da Madeira; IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional; CSSM – Centro de Segurança Social da Madeira e os Centros de formação profissional franceses: Afforbat Vendée e Esfora;

No âmbito da Certificação Profissional, a DRQP tem como principais clientes: os adultos que procuram uma certificação profissional nas seguintes áreas: educação e formação; serviços pessoais e administrativos; contabilidade; construção civil; informação turística e madeiras e mobiliário e as entidades com cursos de formação profissional homologados pela DRQP;

Como parceiros nesta vertente, possui parecerias com as organizações públicas e privadas que colaboram no processo de certificação; com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP); com o Centro de Formação Profissional da Indústria, da Construção Civil e Obras Públicas do Norte (CICCOPN); com o Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias (CITEFORMA); com as várias associações relacionadas com a indústria e o comércio, como por exemplo, a Associação da Indústria, Associação da Construção

Região Autónoma da Madeira (ASSICOM), a Associação do Comércio e Indústria do Funchal (ACIF) e a Associação do Comércio e Serviços (ACS). Mantém também parcerias com os vários sindicatos ligados às aras profissionais acima descritas, tais como, Sindicato dos trabalhadores da Construção de Madeiras, Olarias e Afins da RAM (STCOMA); Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio da RAM (SITAM); Sindicato do Cabeleireiros e Barbeiros; Sindicato Nacional dos Guias – Delegação Regional. As parcerias estabelecidas com as direcções regionais do Turismo e do Trabalho, têm sido, também, uma realidade importante para prestar um serviços mais adequado à sociedade, cliente último desta DRQP;

Na área do **Centro Novas Oportunidades**, a DRQP possui como clientes, os adultos com mais de 18 anos que não possuam o 1º, 2º e 3º ciclos de escolaridade completos nem o secundário completo;

Para poder prestar um serviço adequado e abranger o máximo de cidadãos, a DRQP estabeleceu parcerias com as seguintes entidades: Caritas Diocesanas; Estabelecimento Prisional; Zona Militar da Madeira; Instituto de Emprego da Madeira; DRE - Direcção Regional de Educação; SREC – Secretaria Regional de Educação e Cultura; Diversas Escolas; ANQ – Agência Nacional para a Qualificação; Associação Desportiva da Camacha e com a Direcção Regional de Comércio e Indústria. De referir que, à medida que o objecto destas parcerias for sendo alcançado, serão substituídas por outras de modo a alcançar todas as empresas que pretendam que os seus colaboradores integrem processos de RVCC.

Na vertente da Certificação de Entidades Formadoras, os principais clientes são as Entidades que pretendam certificar a sua actividade formativa e o parceiro fundamental, a Direcção Geral de Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT).

Para o Fundo Social Europeu, os clientes são as entidades públicas e privadas que pretendam obter financiamento para promoverem acções de formação profissional. Os seus principais parceiros são o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), a Direcção Regional de Educação (DRE); o Centro de Inovação e Tecnologia da Madeira (CITMA); o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE); a ACCENTURE, empresa responsável pela manutenção da aplicação informática que faz a gestão dos projectos candidatos e ainda a BDO, entidade que colabora na análise dos processos associados aos mercados públicos.

A DRQP identificou como seus clientes indirectos, todas as empresas que operam na RAM e a Sociedade em geral, sendo estes, os últimos avaliadores da actuação desta direcção regional. Para

assegurar todas as actividades associadas à prestação daqueles serviços, identificou-se ainda os seguintes parceiros estratégicos de suporte: a Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (Alojamento para os convidados da DRQP) e Banco Internacional do Funchal - BANIF (Antecipação de Meios Financeiros).

4. Campo de Aplicação¹ da norma NP EN ISO 9001:2008

A DRQP aplica a totalidade das clausulas da norma NP EN ISO 9001:2008, na *promoção e desenvolvimento de acções no âmbito dos diversos sistemas de formação profissional, promoção do reconhecimento, validação e certificação de competências a nível escolar e/ou profissional, promoção do sistema de regulação de acesso a profissionais nas áreas da sua competência, certificação e homologação de cursos de formação profissional, promoção da certificação de entidades formadoras, gestão dos programas do Fundo Social Europeu e ainda na gestão do programa eurodisseia* por forma a assegurar e demonstrar a sua capacidade para fornecer serviços que cumprem de forma sistemática as disposições internas aplicáveis e as decorrentes das exigências legais, regulamentares e dos clientes.

5. Missão, Visão, Valores, Política e Objectivos Estratégicos 2009 - 2011

Missão

É nossa missão: “assegurar a execução da política regional definida pelo Governo Regional para o sector da qualificação, formação e certificação profissional e para a gestão do Fundo Social Europeu, no âmbito das competências atribuídas nesta matéria.”

Visão

Ser reconhecida como organização de excelência, a nível europeu, em todas as vertentes dos serviços da Direcção Regional de Qualificação Profissional.

Valores

- Espírito de Equipa
- Ética Profissional
- Responsabilidade
- Competência

¹ Cumpre com a sub-clausula 4.2.2. alínea a) da NP EN ISO 9001:2008.

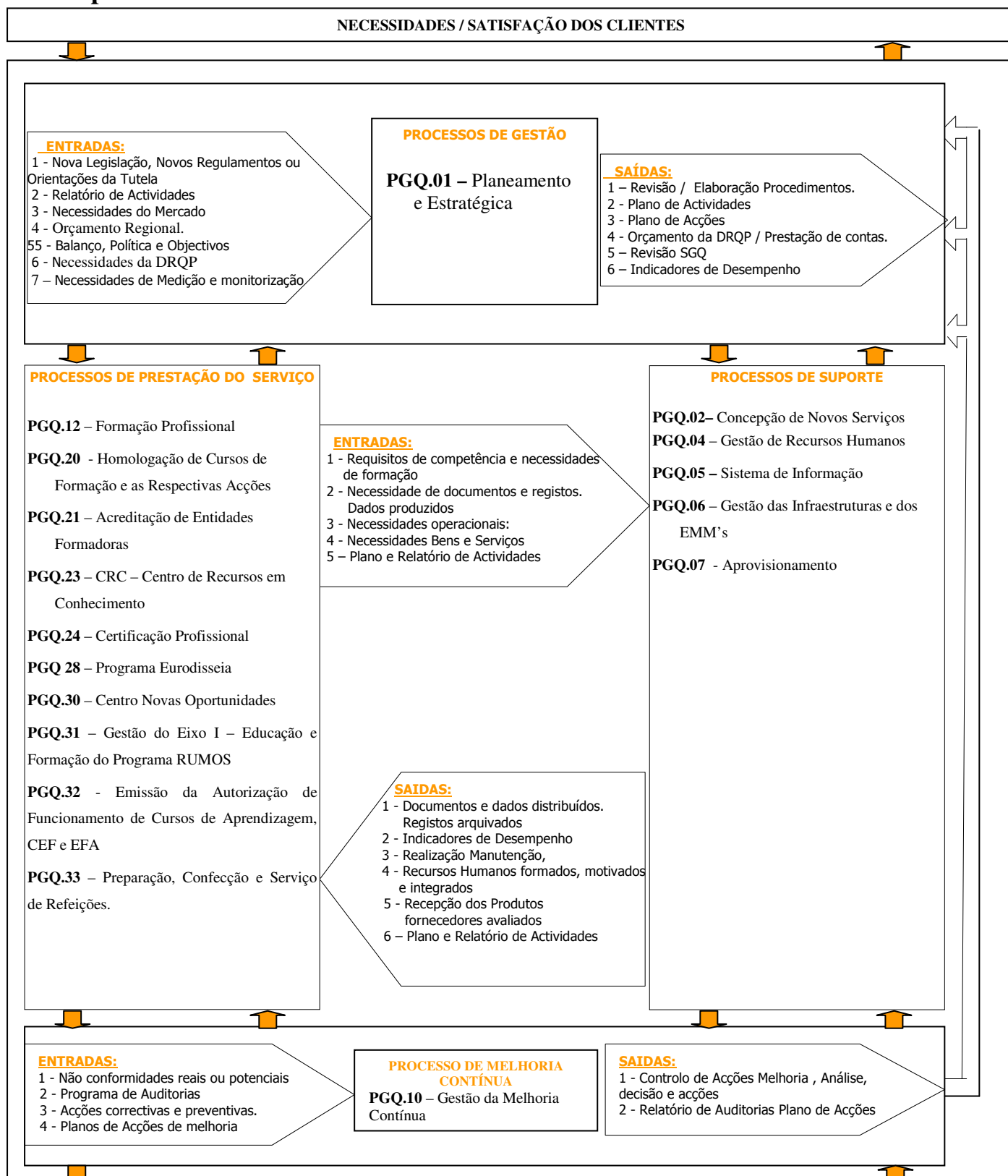
- Optimismo
- Criatividade

Política da Qualidade

É política da qualidade da DRQP compreender e **responder eficazmente** às expectativas dos nossos clientes, assegurando as necessárias **competências** humanas e recursos materiais, incorporando as disposições legais aplicáveis e adequando a selecção dos fornecedores a cada caso, numa **constante procura de excelência e da satisfação** daqueles que nos procuram.

Objectivos Estratégicos 2009 – 2011

- 1 – Dinamizar o Sistema Educativo e Formativo da Região Autónoma da Madeira
- 2 – Apostar na qualificação dos Capital Humano Regional no sentido lato de formação ao longo da vida
- 3 – Apoiar, através do QREN, as iniciativas públicas e privadas de qualificação

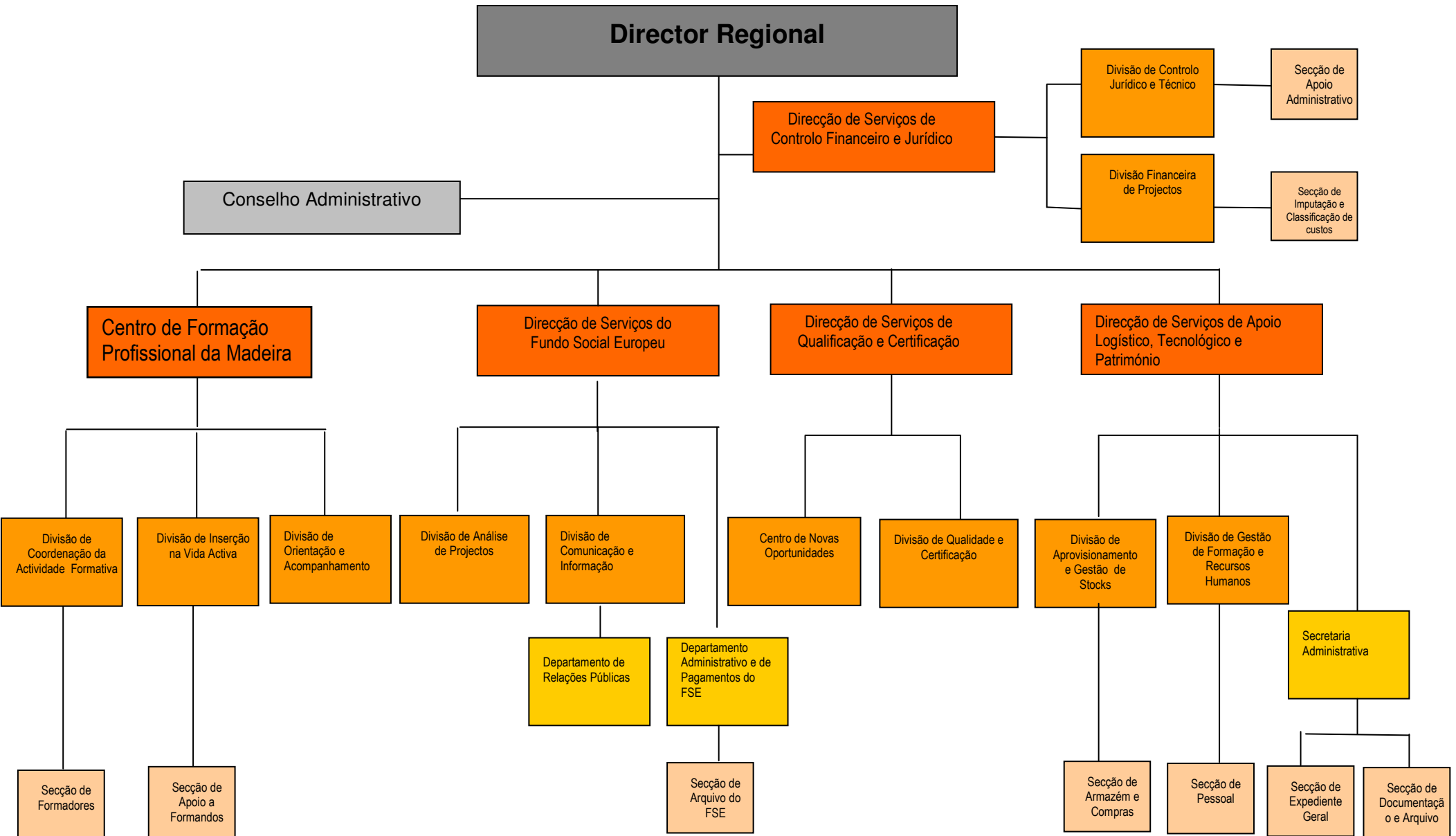
6. Mapa de Processos²

² Cumpre com a sub-clausula 4.2.2. alíneas b) e c) da NP EN ISO 9001:2008.

7. Matriz de Correlação

Manual de Gestão e Procedimentos	CLAUSULAS DA NORMA NP EN ISO 9001:2008																							
	4.1- Requisitos Gerais	4.2- Requisitos Documentação	5.1- Comprometimento da Gestão	5.2- Focaliz. no Cliente	5.3- Política da Qualidade	5.4- Planeamento	5.5- Responsabil. Autoridade Comunicação	5.6- Revisão pela Gestão	6.1- Provisão Recursos	6.2- Recursos Humanos	6.3- Infra-Estruturas	6.4- Ambiente Trabalho	7.1- Planeamento e Realização do Produto	7.2- Processos Relat. com o Cliente	7.3- Concepção/ Desenvolvimento	7.4- Compras	7.5- Produção e fornecimento do Serviço	7.6- Controlo EMM	8.1- Generalidades	8.2- Monitorização e Medição	8.3- Controlo do Produto Não-Conforme	8.4- Análise de Dados	8.5- Melhoria	
Introdução																								
1. Apresentação da DRQP																								
2. Campo de Aplicação																								
3. Missão, Visão, Valores e Política																								
4. Mapa de Processos																								
5. Matriz de Correlação																								
Anexo - Organigrama																								
PGQ 01- Planeamento e gestão estratégica																								
PGQ 02 – Concepção de novos serviços																								
PGQ 04 - Gestão de recursos humanos																								
PGQ 05 - Sistema de informação																								
PGQ 06- Gestão das infra-estruturas e dos dispositivos de medição e monitorização																								
PGQ 07 - Aprovisionamento																								
PGQ 10 – Gestão da Melhoria Contínua																								
PGQ.33 – Preparação, Confeção e Serviço de Refeições																								
Processos de Prestação dos Serviços																								

8 - Organigrama



9 - Conclusão

Com a aprovação deste documento a nossa organização vê cumprida a sub-clausula 4.2.2. da NP EN ISO 9001:2008.

« A organização deve estabelecer um Manual da Qualidade que inclua:

- a) o campo de aplicação do sistema de gestão da qualidade, incluindo detalhes e justificações para quaisquer exclusões;
- b) os procedimentos documentados estabelecidos para o sistema de gestão da qualidade ou referência aos mesmos;
- c) a descrição da interacção entre os processos do sistema de gestão da qualidade.» (in NP EN ISO 9001:2008).

DIRECTOR REGIONAL

Sara Relvas

Motivo de alteração:

R.1 – Introdução do PGQ.31 – Gestão do Eixo I – Educação e Formação e alteração da estrutura do Mapa de Processos.

R. 2 – Eliminação da exclusão do Campo de Aplicação da certificação do SGQ e ainda reflexão da fusão dos PGQ's 12 e 15, no Mapa de Processos.

R. 3 - Actualização da norma NP EN ISO 9000:2008.

R. 4 – Eliminação do PGQ.19 - Análise, Aprovação e Acompanhamento de Pedidos de Financiamento de Acções de Formação pelo FSE e conseqüente alteração da estrutura do Mapa de Processos.

R.5 – Introdução do PGQ.32 - Emissão da Autorização de Funcionamento de Cursos de Aprendizagem, CEF e EFA e conseqüente alteração da estrutura do Mapa de Processos.

R. 6 – Actualização do Historial, da Matriz de Correlação: da designação dos PGQ's. 01, 02 e inclusão do PGQ. 33 – Preparação, Confeção e Serviço de Refeições. Eliminação dos PGQ.03 e 27.

Funchal, 14 de Julho de 2011



SREC
Secretaria Regional de Educação e Cultura



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



REPÚBLICA PORTUGUESA



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

ANEXO – Decreto Regulamentar n.º8/2008/M de 23 de Abril

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

II

Série

Número 45

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/M
Aprova a orgânica da Direcção Regional de Qualificação Profissional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/M**

de 23 de Abril

Aprova a Orgânica da Direcção Regional de
Qualificação Profissional

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, que criou a nova estrutura da Secretaria Regional de Educação e Cultura, estatui no seu articulado que a natureza, a missão, as atribuições e a organização interna do organismo referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º constariam de decreto regulamentar regional.

Neste contexto, o presente decreto regulamentar regional aprova a estrutura orgânica da Direcção Regional de Qualificação Profissional que é objecto de reestruturação, adoptando, em termos de estrutura interna, o modelo estrutural hierarquizado, com a sua missão, atribuições e respectiva organização interna, por forma a dotá-la dos meios necessários ao exercício das suas funções.

Nestes termos:

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugados com o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica da Direcção Regional de Qualificação Profissional, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente decreto regulamentar regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 3 de Abril de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 14 de Abril de 2008.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

ANEXO I**Orgânica da Direcção Regional de
Qualificação Profissional****Artigo 1.º
Natureza**

A Direcção Regional de Qualificação Profissional, designada no presente diploma abreviadamente por DRQP, é o departamento a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, dotado de autonomia administrativa.

**Artigo 2.º
Missão**

A DRQP tem por missão assegurar a execução da política regional definida pelo Governo Regional para o sector da qualificação, formação e certificação profissional e para a gestão do Fundo Social Europeu, no âmbito das competências atribuídas nesta matéria.

**Artigo 3.º
Atribuições e competências**

A DRQP prossegue as seguintes atribuições:

- a) Promover e desenvolver acções no âmbito dos diversos sistemas de formação profissional;
- b) Contribuir para a definição da política de qualificação profissional e contribuir para a elaboração da respectiva legislação;
- c) Recolher, analisar e facultar informação sobre as necessidades de qualificação e promover a sua discussão com vista à definição das prioridades de intervenção naquele sector;
- d) Conceber e propor programas integrados de formação profissional, tendo em conta a situação e perspectivas do mercado de emprego e as características dos grupos sócio-profissionais prioritários;
- e) Promover a certificação de entidades formadoras sediadas na Região, nos termos das normas e regulamentação aplicáveis;
- f) Promover e desenvolver os processos tendentes à certificação e homologação de cursos de formação profissional, bem como o reconhecimento das competências profissionais dos indivíduos com vista à respectiva certificação profissional;
- g) Promover processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, a nível escolar e ou profissional, na sua área de actuação;
- h) Assegurar a implementação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificação na Região Autónoma da Madeira (RAM) no âmbito das suas competências;
- i) Promover o sistema de regulação de acesso a profissões na RAM, em determinadas áreas profissionais, designadamente área dos serviços pessoais, construção civil, formadores e serviços administrativos, desde que tal competência não se encontre cometida a outra entidade;
- j) Promover e implementar sistemas de auditoria e validação da qualidade da formação profissional e assegurar a sua representação em equipas de acompanhamento e avaliação técnico-pedagógica das acções de formação profissional;
- l) Proceder à divulgação das possibilidades de financiamento do Fundo Social Europeu;
- m) Garantir a gestão dos assuntos do Fundo Social Europeu, no âmbito das competências atribuídas no quadro do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM;

n) Definir metodologias e padrões de certificação, avaliação e validação técnico-pedagógica dos sistemas de formação, de forma contínua, sistemática e global;

o) Participar e promover o intercâmbio de formas de cooperação e colaboração, bem como outro tipo de relações com outras entidades regionais, nacionais e internacionais em matérias da sua competência;

p) Colaborar com a Direcção Regional de Educação (DRE) nas acções profissionalizantes e de informação e orientação escolar;

q) Gerir, em articulação com a DRE, a oferta formativa de educação e formação na RAM;

r) Representar os interesses regionais de acordo com as competências inerentes à DRQP, designadamente em matérias de qualificação, formação e certificação profissional e Fundo Social Europeu;

s) Colaborar com as entidades competentes no âmbito do rendimento social de inserção;

t) Organizar o campeonato regional das profissões e promover a participação da Região nos campeonatos nacionais e internacionais das profissões;

u) Elaborar estudos e prestar apoio técnico sobre assuntos da sua área de intervenção.

Artigo 4.º Órgãos

1 - A DRQP é dirigida por um director regional, cargo de direcção superior do 1.º grau.

2 - Junto da DRQP funciona o conselho administrativo.

Artigo 5.º Director regional

1 - Compete ao director regional dirigir e orientar a acção dos órgãos e serviços da DRQP, nos termos das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

2 - O director regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo director de serviços para o efeito designado.

3 - O director regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

Artigo 6.º Conselho administrativo

1 - O conselho administrativo, abreviadamente designado por CA, é composto pelo director regional, que preside, pelo director de serviços de apoio logístico, tecnológico e património, pelo director de serviços de controlo financeiro e jurídico e por dois elementos a designar por despacho do director regional.

2 - Ao CA compete, designadamente:

a) Definir, de acordo com as directivas superiores, os programas que não-de servir de base à elaboração das propostas orçamentais;

b) Promover a elaboração dos projectos de orçamento de receitas e despesas, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

c) Controlar a execução das actividades financeiras, em conformidade com os respectivos programas;

d) Autorizar despesas e respectivos pagamentos nos termos e até aos montantes legais;

e) Analisar e aprovar anualmente a conta de gerência da DRQP, submetendo-a, no prazo legal, à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;

f) Apreciar a situação administrativa e financeira da DRQP tendo em vista assegurar o seu bom funcionamento.

3 - O CA pode, nos termos da lei, delegar competências, com ou sem poderes de subdelegação.

4 - O CA estabelece, mediante regimento, as normas internas do seu funcionamento.

Artigo 7.º Tipo de organização interna

A organização interna dos serviços da DRQP obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 8.º Cargos de direcção

Os lugares de direcção superior do 1.º grau e de direcção intermédia do 1.º grau constam do mapa anexo ii ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º Regime de pessoal

1 - Os chefes de departamento são remunerados de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

2 - A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.

3 - O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á, respectivamente, de entre coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.

4 - A carreira de coordenador é remunerada de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

Artigo 10.º Transferência de competências, direitos e obrigações

1 - As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os órgãos e serviços da DRFP são automaticamente transferidos para os correspondentes novos órgãos e serviços que os substituem, ou que os passam a integrar em razão da respectiva matéria de competências, sem dependência de quaisquer formalidades, mantendo-se no entanto as referidas competências, direitos e obrigações nos anteriores órgãos e serviços até à data da entrada em vigor do presente diploma.

2 - Até à aprovação dos diplomas que criarão a estrutura nuclear e a estrutura flexível da DRQP, previstos no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, o funcionamento dos serviços da DRQP rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/M, de 19 de Abril.

Artigo 11.º Transição de pessoal

1 - O pessoal da DRFP constante no anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/M, de 19 de Abril, com excepção do pessoal afecto à Direcção de Serviços de Estatísticas, Estudos e Avaliação, transita para idêntico lugar de quadro da DRQP, mediante lista nominativa a aprovar por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, com efeitos à data da entrada em vigor do presente diploma, com dispensa de qualquer outra formalidade.

2 - O coordenador do Gabinete de Coordenação Financeira e Património mantém-se em funções na Direcção de Serviços de Controlo Financeiro e Jurídico e o coordenador do Gabinete de Coordenação Pedagógica e Acompanhamento mantém-se em funções na Direcção de Serviços do Fundo Social Europeu, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho.

3 - O director de serviços de Formação Profissional mantém-se em funções no Centro de Formação Profissional da Madeira e o director dos Serviços Administrativos, Financeiros e Património mantém-se em funções na Direcção de Serviços de Apoio Logístico, Tecnológico e Património, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho.

4 - O chefe de divisão de Apoio Jurídico mantém-se em funções na Divisão de Controlo Jurídico e Técnico, o chefe de divisão de Relações Exteriores e Marketing mantém-se em funções na Divisão de Comunicação e Informação, o chefe de divisão da Qualidade mantém-se em funções na Divisão de Qualidade e Certificação, o chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos mantém-se em funções na Divisão de Gestão de Formação e Recursos Humanos, o chefe de divisão de Coordenação Financeira de Projectos mantém-se em funções na Divisão Financeira de Projectos, o chefe de divisão de Análise Financeira mantém-se em funções na Divisão de Análise de Projectos, o chefe de divisão de Inserção na Vida Activa mantém-se em funções na Divisão de Coordenação da Actividade Formativa e o chefe de divisão de Coordenação da Actividade Formativa mantém-se em funções na Divisão de Inserção na Vida Activa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho.

5 - Mantêm-se em funções o chefe de departamento de Pagamentos para o Fundo Social Europeu como chefe do Departamento Administrativo e de Pagamentos do Fundo Social Europeu e o chefe de departamento de Documentação do Fundo Social Europeu como chefe de departamento de Relações Públicas.

6 - Mantêm-se em funções o chefe de secção de Processamento e Tesouraria como chefe de secção de Apoio Administrativo.

Artigo 12.º Primeiro provimento

O primeiro provimento em lugares dos quadros de pessoal da DRQP far-se-á através de lista nominativa, aprovada pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, com dispensa de quaisquer outras formalidades legais sempre que se tratar de pessoal com vínculo à Administração Pública e o provimento se processar em categoria igual ou equivalente à que detinha no respectivo quadro de origem.

Artigo 13.º Concursos e estágios pendentes

1 - Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os correspondentes ao mapa em anexo à portaria que vier a aprovar a estrutura nuclear dos serviços.

2 - Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos e se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto dos respectivos concursos.

Artigo 14.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente diploma, considera-se revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/M, de 19 de Abril.

ANEXO II

(mapa a que se refere o artigo 8.º do anexo i)

Designação dos quadros dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director regional	Direcção superior	1.º	1
Director de serviços . . .	Direcção intermédia . . .	1.º	5

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

II

Série

Número 45

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/M
Aprova a orgânica da Direcção Regional de Qualificação Profissional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/M**

de 23 de Abril

Aprova a Orgânica da Direcção Regional de
Qualificação Profissional

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, que criou a nova estrutura da Secretaria Regional de Educação e Cultura, estatui no seu articulado que a natureza, a missão, as atribuições e a organização interna do organismo referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º constariam de decreto regulamentar regional.

Neste contexto, o presente decreto regulamentar regional aprova a estrutura orgânica da Direcção Regional de Qualificação Profissional que é objecto de reestruturação, adoptando, em termos de estrutura interna, o modelo estrutural hierarquizado, com a sua missão, atribuições e respectiva organização interna, por forma a dotá-la dos meios necessários ao exercício das suas funções.

Nestes termos:

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugados com o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica da Direcção Regional de Qualificação Profissional, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente decreto regulamentar regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 3 de Abril de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 14 de Abril de 2008.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

ANEXO I**Orgânica da Direcção Regional de
Qualificação Profissional****Artigo 1.º
Natureza**

A Direcção Regional de Qualificação Profissional, designada no presente diploma abreviadamente por DRQP, é o departamento a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, dotado de autonomia administrativa.

**Artigo 2.º
Missão**

A DRQP tem por missão assegurar a execução da política regional definida pelo Governo Regional para o sector da qualificação, formação e certificação profissional e para a gestão do Fundo Social Europeu, no âmbito das competências atribuídas nesta matéria.

**Artigo 3.º
Atribuições e competências**

A DRQP prossegue as seguintes atribuições:

- a) Promover e desenvolver acções no âmbito dos diversos sistemas de formação profissional;
- b) Contribuir para a definição da política de qualificação profissional e contribuir para a elaboração da respectiva legislação;
- c) Recolher, analisar e facultar informação sobre as necessidades de qualificação e promover a sua discussão com vista à definição das prioridades de intervenção naquele sector;
- d) Conceber e propor programas integrados de formação profissional, tendo em conta a situação e perspectivas do mercado de emprego e as características dos grupos sócio-profissionais prioritários;
- e) Promover a certificação de entidades formadoras sediadas na Região, nos termos das normas e regulamentação aplicáveis;
- f) Promover e desenvolver os processos tendentes à certificação e homologação de cursos de formação profissional, bem como o reconhecimento das competências profissionais dos indivíduos com vista à respectiva certificação profissional;
- g) Promover processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, a nível escolar e ou profissional, na sua área de actuação;
- h) Assegurar a implementação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificação na Região Autónoma da Madeira (RAM) no âmbito das suas competências;
- i) Promover o sistema de regulação de acesso a profissões na RAM, em determinadas áreas profissionais, designadamente área dos serviços pessoais, construção civil, formadores e serviços administrativos, desde que tal competência não se encontre cometida a outra entidade;
- j) Promover e implementar sistemas de auditoria e validação da qualidade da formação profissional e assegurar a sua representação em equipas de acompanhamento e avaliação técnico-pedagógica das acções de formação profissional;
- l) Proceder à divulgação das possibilidades de financiamento do Fundo Social Europeu;
- m) Garantir a gestão dos assuntos do Fundo Social Europeu, no âmbito das competências atribuídas no quadro do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM;

n) Definir metodologias e padrões de certificação, avaliação e validação técnico-pedagógica dos sistemas de formação, de forma contínua, sistemática e global;

o) Participar e promover o intercâmbio de formas de cooperação e colaboração, bem como outro tipo de relações com outras entidades regionais, nacionais e internacionais em matérias da sua competência;

p) Colaborar com a Direcção Regional de Educação (DRE) nas acções profissionalizantes e de informação e orientação escolar;

q) Gerir, em articulação com a DRE, a oferta formativa de educação e formação na RAM;

r) Representar os interesses regionais de acordo com as competências inerentes à DRQP, designadamente em matérias de qualificação, formação e certificação profissional e Fundo Social Europeu;

s) Colaborar com as entidades competentes no âmbito do rendimento social de inserção;

t) Organizar o campeonato regional das profissões e promover a participação da Região nos campeonatos nacionais e internacionais das profissões;

u) Elaborar estudos e prestar apoio técnico sobre assuntos da sua área de intervenção.

Artigo 4.º Órgãos

1 - A DRQP é dirigida por um director regional, cargo de direcção superior do 1.º grau.

2 - Junto da DRQP funciona o conselho administrativo.

Artigo 5.º Director regional

1 - Compete ao director regional dirigir e orientar a acção dos órgãos e serviços da DRQP, nos termos das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

2 - O director regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo director de serviços para o efeito designado.

3 - O director regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

Artigo 6.º Conselho administrativo

1 - O conselho administrativo, abreviadamente designado por CA, é composto pelo director regional, que preside, pelo director de serviços de apoio logístico, tecnológico e património, pelo director de serviços de controlo financeiro e jurídico e por dois elementos a designar por despacho do director regional.

2 - Ao CA compete, designadamente:

a) Definir, de acordo com as directivas superiores, os programas que não-de servir de base à elaboração das propostas orçamentais;

b) Promover a elaboração dos projectos de orçamento de receitas e despesas, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

c) Controlar a execução das actividades financeiras, em conformidade com os respectivos programas;

d) Autorizar despesas e respectivos pagamentos nos termos e até aos montantes legais;

e) Analisar e aprovar anualmente a conta de gerência da DRQP, submetendo-a, no prazo legal, à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;

f) Apreciar a situação administrativa e financeira da DRQP tendo em vista assegurar o seu bom funcionamento.

3 - O CA pode, nos termos da lei, delegar competências, com ou sem poderes de subdelegação.

4 - O CA estabelece, mediante regimento, as normas internas do seu funcionamento.

Artigo 7.º Tipo de organização interna

A organização interna dos serviços da DRQP obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 8.º Cargos de direcção

Os lugares de direcção superior do 1.º grau e de direcção intermédia do 1.º grau constam do mapa anexo ii ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º Regime de pessoal

1 - Os chefes de departamento são remunerados de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

2 - A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.

3 - O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á, respectivamente, de entre coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.

4 - A carreira de coordenador é remunerada de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

Artigo 10.º Transferência de competências, direitos e obrigações

1 - As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os órgãos e serviços da DRFP são automaticamente transferidos para os correspondentes novos órgãos e serviços que os substituem, ou que os passam a integrar em razão da respectiva matéria de competências, sem dependência de quaisquer formalidades, mantendo-se no entanto as referidas competências, direitos e obrigações nos anteriores órgãos e serviços até à data da entrada em vigor do presente diploma.

2 - Até à aprovação dos diplomas que criarão a estrutura nuclear e a estrutura flexível da DRQP, previstos no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, o funcionamento dos serviços da DRQP rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/M, de 19 de Abril.

Artigo 11.º Transição de pessoal

1 - O pessoal da DRFP constante no anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/M, de 19 de Abril, com excepção do pessoal afecto à Direcção de Serviços de Estatísticas, Estudos e Avaliação, transita para idêntico lugar de quadro da DRQP, mediante lista nominativa a aprovar por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, com efeitos à data da entrada em vigor do presente diploma, com dispensa de qualquer outra formalidade.

2 - O coordenador do Gabinete de Coordenação Financeira e Património mantém-se em funções na Direcção de Serviços de Controlo Financeiro e Jurídico e o coordenador do Gabinete de Coordenação Pedagógica e Acompanhamento mantém-se em funções na Direcção de Serviços do Fundo Social Europeu, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho.

3 - O director de serviços de Formação Profissional mantém-se em funções no Centro de Formação Profissional da Madeira e o director dos Serviços Administrativos, Financeiros e Património mantém-se em funções na Direcção de Serviços de Apoio Logístico, Tecnológico e Património, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho.

4 - O chefe de divisão de Apoio Jurídico mantém-se em funções na Divisão de Controlo Jurídico e Técnico, o chefe de divisão de Relações Exteriores e Marketing mantém-se em funções na Divisão de Comunicação e Informação, o chefe de divisão da Qualidade mantém-se em funções na Divisão de Qualidade e Certificação, o chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos mantém-se em funções na Divisão de Gestão de Formação e Recursos Humanos, o chefe de divisão de Coordenação Financeira de Projectos mantém-se em funções na Divisão Financeira de Projectos, o chefe de divisão de Análise Financeira mantém-se em funções na Divisão de Análise de Projectos, o chefe de divisão de Inserção na Vida Activa mantém-se em funções na Divisão de Coordenação da Actividade Formativa e o chefe de divisão de Coordenação da Actividade Formativa mantém-se em funções na Divisão de Inserção na Vida Activa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho.

5 - Mantêm-se em funções o chefe de departamento de Pagamentos para o Fundo Social Europeu como chefe do Departamento Administrativo e de Pagamentos do Fundo Social Europeu e o chefe de departamento de Documentação do Fundo Social Europeu como chefe de departamento de Relações Públicas.

6 - Mantém-se em funções o chefe de secção de Processamento e Tesouraria como chefe de secção de Apoio Administrativo.

Artigo 12.º Primeiro provimento

O primeiro provimento em lugares dos quadros de pessoal da DRQP far-se-á através de lista nominativa, aprovada pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, com dispensa de quaisquer outras formalidades legais sempre que se tratar de pessoal com vínculo à Administração Pública e o provimento se processar em categoria igual ou equivalente à que detinha no respectivo quadro de origem.

Artigo 13.º Concursos e estágios pendentes

1 - Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os correspondentes ao mapa em anexo à portaria que vier a aprovar a estrutura nuclear dos serviços.

2 - Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos e se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto dos respectivos concursos.

Artigo 14.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente diploma, considera-se revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/M, de 19 de Abril.

ANEXO II

(mapa a que se refere o artigo 8.º do anexo i)

Designação dos quadros dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director regional	Direcção superior	1.º	1
Director de serviços . . .	Direcção intermédia . . .	1.º	5

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)